SEMA
Fl. 23

IGAM

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS

DESDE 1992

SOBRE O IGAM

Fl. 24

O IGAM nasceu, em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica.

Para levar adiante sua missão, o IGAM, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, que é o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, nas modalidades presenciais, in company, EAD, online e híbrido) e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.

O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, que é a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão.

O que manteve a credibilidade do IGAM, nestes mais de 29 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação "decifrada" de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.

O IGAM é reconhecido, a partir destes mais de duas décadas de atuação, pela eficiência de suas orientações, essa competência não é por acaso!

São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.

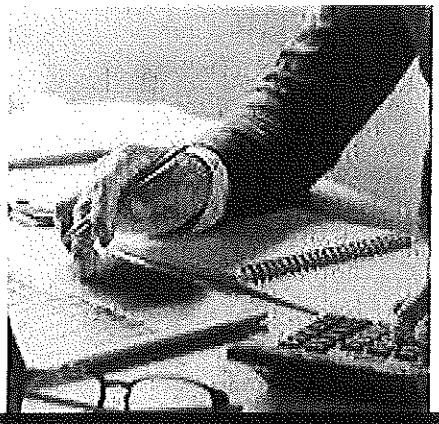

SEDE do IGAM - Rua das Andradas 1560,
18º andar - Galeria Malcon - Centro - Porto Alegre (RS)
(51) 32111527 igam@igam.com.br www.igam.com.br

Fl.

Fl.

O que o IGAM quer, qual é a sua missão?

Orientar os gestores, os parlamentares e os técnicos da administração pública com objetividade, inovação e rapidez, nas áreas contábil, jurídica e de gestão governamental, oferecendo informação e produzindo conhecimento para, preventivamente, proporcionar segurança e qualidade no exercício de suas funções públicas.

Quais valores o IGAM defende?

Honestidade, ética, pessoas, conhecimento, responsabilidade social, inovação e excelência.

DESDE 1992, CONSTRUÍMOS CONHECIMENTO PARA O ALCANCE DA EFICIÊNCIA GOVERNAMENTAL E PARLAMENTAR.

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA E PAULO CÉSAR FLORES
DIRETORES DO IGAM.

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Sócio diretor do IGAM, Advogado

www.ordemdaadvocacia.wordpress.com

(61) 3211-1527 ou (61) 8139-0048

andrebarbi@terra.com.br

@andrebarbi

Nome para citação Bibliográfica
SOUZA, André Leandro Barbi de

Qualificação Profissional
Advogado - OAB/RS 27.765
Sócio-Diretor e Fundador do
IGAM (www.igam.com.br)
Professor

Graduação
Bacharelado em Direito - Universidade
de Passo Fundo/RS

Pós-Graduação
Universidade do Vale do Rio dos Sinos
São Leopoldo/RS
Especialização em Direito Público
Pró-Reitoria de Pós Graduação

Cursos ministrados no IGAM

- PROCESSO TÉCNICO LEGISLATIVO
- PROCESSO LEGISLATIVO: ASPECTOS REGIMENTAIS
- ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA
- RESPONSABILIDADE SOCIAL E RESPONSABILIDADE FISCAL
- O PODER DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO PODER EXECUTIVO
- A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES NO PROCESSO LEGISLATIVO
- TÉCNICA LEGISLATIVA
- REDAÇÃO TÉCNICA LEGISLATIVA
- TÉCNICA LEGISLATIVA E CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CONSULTORIA LEGISLATIVA
- COMISSÕES PARLAMENTARES
- COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Cursos ministrados no IGAM

- O SERVIDOR PÚBLICO E AS REFORMAS CONSTITUCIONAIS: PEC 233, PEC 173, PEC 32, EMENDAS CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
- APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDORES PÚBLICOS: ASPECTOS PRÁTICOS
- ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
- LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
- ESTATUTO DA CIDADE
- O SERVIDOR PÚBLICO E A REFORMA ADMINISTRATIVA
- TEORIA GERAL DA PROVA
- O DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO À PERCEPÇÃO DE PRESTAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E OS EFEITOS PARA OS AGENTES PÚBLICOS
- ESTÁGIO PROBATÓRIO
- EMPREGO PÚBLICO
- REGIME DISCIPLINAR: SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (ASPECTOS PRÁTICOS)
- SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (TEÓRICO)
- ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO: PROCESSOS DE READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA
- A DESPERSONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- PLANO DE CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: APLICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
- ASPECTOS TEÓRICOS DE MESAS REDONDAS SOBRE PROCESSO LEGISLATIVO
- REFORMA ORÇAMENTÁRIA
- REFORMA ADMINISTRATIVA

Fl. 2/4 Fl. 2/4

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Sócio-diretor do IGAM, Advogado

Instituições e Entidades (professor convidado ou contratado)

- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO PARANÁ
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARA MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESPÍRITO SANTO
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FUNDOS E INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS
- ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS INSTITUTOS E FUNDOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS E FUNDOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E DA UNIÃO
- FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS
- SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE PERNAMBUCO
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL
- UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
- UNIÃO DOS VEREADORES DE SÃO PAULO
- UNIÃO DOS VEREADORES DO PARANÁ
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS
- ASSOCIAÇÃO DE PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE CAPITAIS
- ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAZONAS

Artigos Publicados, colunas e contribuições teóricas

- **Noções conceituais do processo Legislativo,**
- Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ano XV, número 27, segundo semestre de 1997, pp. 255 a 260

Processo Legislativo
Revista dos Tribunais - RT, número 761, Ano 88, Março de 1999, Vol. 761, pp. 753 a 760

Informações técnicas dirigidas a órgãos Públicos
(publicação internet - www.abrascam.org.br)

Caderno de estudos 01 - ESAPP
(A Emenda Constitucional 41 e os efeitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social)

Caderno de estudos 02 - ESAPP
(Estudos sobre o calendário eleitoral e situações sobre de inelegibilidade)

Caderno de estudos 03 - ESAPP
(Sistema de remuneração e o último ano de mandato)

Instruções e informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas editados pelo IGAM

Instruções e informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas filiadas

Instruções e informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas filiadas à consultoria do IGAM Santa Catarina

Informativos Técnicos do IGAM

Coluna Jornal do Interior (União dos Vereadores de São Paulo)

Editor do Site CIDADANIAEDEMOCRACIA
www.cidadaniaedemocracia.wordpress.com

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Sócio-diretor do IGAM e Advogado

Atividades Profissionais Atuais

- Professor dos Cursos de Pós-graduação da UNIVALE da ANHANGUERA EDUCACIONAL e UNISC
- Revisor de textos técnicos para a publicação da revista da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
- Professor de cursos técnicos na área de direito administrativo e direito constitucional com ênfase nas matérias "servidor público", "regime próprio de previdência" e "processo orçamentário legislativo"
- Sócio e fundador do IGAM (www.igam.com.br)

PAULO CÉSAR FLORES

Sócio-diretor do IGAM, Contador

www.igam.com.br

(51) 3211-1627

pcflores@igam.com.br

Sócio-diretor do IGAM

Qualificação Profissional

Especialização

Em Contabilidade, Auditoria e Finanças governamentais. Fundação de apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS). Brasil

Título: Planejamento no setor Público

Graduação

Ciências Contábeis

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Brasil

MBA

Controladoria

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Brasil

Extensão universitária em Direito Tributário

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Brasil

Nome para citação Bibliográfica

FLORES, P. C.

Cursos ministrados no IGAM

- Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- Sistema de Custos Aplicado ao Setor Público
- Atualização MCASP 2017
- O Plano Plurianual (PPA) no Poder Executivo e Legislativo
- Organização do sistema de controle interno e Auditoria
- Como elaborar a conciliação bancária
- Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Portaria STN nº 548/2015 – Implementação dos Procedimentos Contábeis e Conciliação dos Relatórios do SCOFI
- Organização do Patrimônio no Executivo Legislativo e Entidades da Administração Indireta
- Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social
- Capacitações Técnicas para os Novos Gestores (Preparando a Transição de Mandato) - Poderes Executivo e Legislativo

Cursos ministrados no IGAM

- Como Organizar e Controlar o Patrimônio Municipal
- Como Organizar o Patrimônio no Executivo Legislativo e ADM Indiretos Municipais
- Conferência de Balancetes e Demonstrações Contábeis no PCASP - Plano de Contas
- Conferência de Balancetes e Encerramento do Exercício
- Congresso Estadual da Associação Riograndense de Técnicos das Administrações Fazendárias e Tributárias Municipais
- Consórcios Públicos: Classificação Orçamentária, Registros Contábeis e Prestações de Contas Fiscais
- Contabilidade Aplicada ao Poder Legislativo
- Contabilidade Básica no Pcasp
- Contabilidade no PCASP e Conferência de Balancetes
- A Organização do Controle Interno no Município
- A Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Abertura Contábil do Exercício e Programação Financeira
- Abertura do Exercício, Programação Financeira e Fluxo de Caixa
- Lançamentos Contábeis e Eventos na Contabilidade no PCASP
- O Plano Plurianual no Poder Executivo e Legislativo Municipalizado
- Aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade e Manuais da STN
- Aspectos Orçamentários e Contábeis nas Licitações e Contratos
- Atualização em Relmps Projeção da Previdência Social RPPS
- Auditoria Aplicada ao Setor Público
- Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13019
- Classificação da Despesa e Orçamento Básico
- Como Elaborar a Conciliação Bancária
- Como Elaborar e Acompanhar o Cronograma de Implantação de Procedimentos Contábeis
- Como Implantar a Ordem Cronológica dos Pagamentos na Tesouraria
- Como Implantar o Sistema de Custos no Setor Público
- Como Implantar Sistema de Custos no Poder Legislativo Municipal
- Como Implementar o Sistema de Custos no Município
- Como Normatizar os Procedimentos no Controle Interno

EQUIPE IGAM

Diretoria
André Leandro Barbi de Souza – Advogado
Paulo César Flores – Contador

Área de Apoio
Karine Rodrigues da Silveira
Heloisa Helena Franco Fontoura
Márcia Cristina de Sá Simões

Área de Cursos
Amanda Velleda
Liegis Barbosa da Cruz
Priscilla Mayara Copetti Rebouças

Área de Cursos
Jéssica Castro
Wesley Filipe Pacheco Fernandes

Fl. 30

Fl. 22

EQUIPE IGAM

Consultoria Contábil
Leriane Leal - Contadora
Murilo Machado Flores
Sandra Rasquin Rabenschlag – Perita Contábil

Consultoria Jurídica
Brunno Bossle - Advogado
Daniel Dias Ribeiro – Advogado
Daniel Pires Christófoli - Advogado
Everton Menegas Paim - Advogado
Diego Frohlich Benites - Bel Direito
Felipe Marçal - Advogado
Thiago Arnauld da Silva - Advogado
Karla Polina Albuquerque Silveira - Advogada
Margere Rosa de Oliveira - Advogada
Rita de Cássia Oliveira - Advogada
Roger Araújo Machado – Advogado
Vanessa Lopes Pedrozo Demétrio – Advogada
Édison Pires Machado - advogado

Controladoria
Luís Fernando Ramos – Contador

Área Comercial
Bibiana Tonial
Daniela Castro Alves
João Carlos de Souza Vieira
Nathalia Euzébio

Área Fiscal
Luis Fernando Ramos - Contador

RELAÇÃO DE CLIENTES DA CONSULTORIA

AGERGS - Agência Municipal de Reguladora dos Serv. Públicos Delegados - RS
ASSEPREV - São Francisco de Assis - RS
Caixa de Assistência dos Funcionários Municipais de Encruzilhada - CAFUSEC RS
Caixa de Previdência dos Funcionários Municipais - CAPREMU RS
Câmara Municipal de Boqueirão do Leão RS
Câmara Municipal de Agudo RS
Câmara Municipal de Ajuricaba RS
Câmara Municipal de Alpestre RS
Câmara Municipal de Andradas RS
Câmara Municipal de Arambaré RS
Câmara Municipal de Arroio do Meio RS
Câmara Municipal de Arvorezinha RS
Câmara Municipal de Augusto Pestana RS
Câmara Municipal de Barão RS
Câmara Municipal de Barão do Triunfo RS
Câmara Municipal de Barra do Guarita RS
Câmara Municipal de Barra do Ribeiro RS
Câmara Municipal de Bom Princípio RS
Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul RS
Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado RS
Câmara Municipal de Boa Vista do Incra RS
Câmara Municipal de Boa Vista do Sul RS
Câmara Municipal de Boqueirão do Leão RS
Câmara Municipal de Cacequi RS
Câmara Municipal de Cachoeirinha RS
Câmara Municipal de Cacique Doble RS
Câmara Municipal de Campina das Missões RS
Câmara Municipal de Campo Bom RS
Câmara Municipal de Capão do Cipó RS
Câmara Municipal de Capela de Santana RS
Câmara Municipal de Capitão RS
Câmara Municipal de Carazinho RS
Câmara Municipal de Carlos Barbosa RS
Câmara Municipal de Carlos Gomes RS
Câmara Municipal de Casca RS
Câmara Municipal de Caseiros RS
Câmara Municipal de Catuípe RS
Câmara Municipal de Cerro Branco RS
Câmara Municipal de Chapada RS
Câmara Municipal de Charrua RS
Câmara Municipal de Chiapetta RS
Câmara Municipal de Chuvisca RS
Câmara Municipal de Cidreira RS
Câmara Municipal de Ciríaco RS
Câmara Municipal de Colinas RS
Câmara Municipal de Colorado RS
Câmara Municipal de Condor RS
Câmara Municipal de Coronel Barros RS
Câmara Municipal de Coronel Bicaco RS
Câmara Municipal de Cristal RS
Câmara Municipal de Cruz Alta RS
Câmara Municipal de Derrubadas RS
Câmara Municipal de Dezesseis de Novembro RS
Câmara Municipal de Dois Irmãos das Missões RS
Câmara Municipal de Dom Feliciano RS
Câmara Municipal de Dom Pedrito RS
Câmara Municipal de Dona Francisca RS
Câmara Municipal de Doutor Ricardo RS
Câmara Municipal de Eldorado do Sul RS
Câmara Municipal de Encantado RS
Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul RS
Câmara Municipal de Entre Rios do Sul RS
Câmara Municipal de Erechim RS
Câmara Municipal de Ernestina RS
Câmara Municipal de Erval Grande RS
Câmara Municipal de Erval Seco RS
Câmara Municipal de Esmeralda RS
Câmara Municipal de Estação RS
Câmara Municipal de Estância Velha RS
Câmara Municipal de Esteio RS
Câmara Municipal de Estrela RS
Câmara Municipal de Estrela Velha RS
Câmara Municipal de Eugênio de Castro RS
Câmara Municipal de Fagundes Varela RS
Câmara Municipal de Farroupilha RS
Câmara Municipal de Faxinal do Soturno RS
Câmara Municipal de Faxinalzinho RS
Câmara Municipal de Fazenda Vilanova RS
Câmara Municipal de Feliz RS
Câmara Municipal de Flores da Cunha RS
Câmara Municipal de Floriano Peixoto RS
Câmara Municipal de Fontoura Xavier RS
Câmara Municipal de Formigueiro RS
Câmara Municipal de Forquetinha RS
Câmara Municipal de Fortaleza dos Valos RS
Câmara Municipal de Frederico Westphalen RS
Câmara Municipal de Garibaldi RS
Câmara Municipal de Garruchos RS
Câmara Municipal de Gaurama RS
Câmara Municipal de General Câmara RS
Câmara Municipal de Gentil RS
Câmara Municipal de Getúlio Vargas RS
Câmara Municipal de Giruá RS
Câmara Municipal de Glorinha RS
Câmara Municipal de Gramado RS
Câmara Municipal de Gramado dos Loureiros RS
Câmara Municipal de Gramado Xavier RS
Câmara Municipal de Gravataí RS
Câmara Municipal de Guabiju RS
Câmara Municipal de Guaíba RS
Câmara Municipal de Guaporé RS
Câmara Municipal de Harmonia RS
Câmara Municipal de Herval RS
Câmara Municipal de Horizontina RS
Câmara Municipal de Hulha Negra RS
Câmara Municipal de Humaitá RS
Câmara Municipal de Ibarama RS
Câmara Municipal de Ibiaçá RS
Câmara Municipal de Ibiraiaras RS
Câmara Municipal de Ibirapuitã RS
Câmara Municipal de Ibirubá RS
Câmara Municipal de Igrejinha RS
Câmara Municipal de Ijuí RS
Câmara Municipal de Imbé RS
Câmara Municipal de Imigrante RS
Câmara Municipal de Independência RS
Câmara Municipal de Ipê RS
Câmara Municipal de Ipiranga do Sul RS
Câmara Municipal de Itaara RS
Câmara Municipal de Itacurubi RS
Câmara Municipal de Itapuca RS
Câmara Municipal de Itaqui RS
Câmara Municipal de Jaboticaba RS
Câmara Municipal de Jacuizinho RS
Câmara Municipal de Jacutinga RS
Câmara Municipal de Jaguarão RS
Câmara Municipal de Jaguari RS
Câmara Municipal de Jaquirana RS
Câmara Municipal de Jari RS
Câmara Municipal de Jóia RS
Câmara Municipal de Júlio de Castilhos RS
Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul RS
Câmara Municipal de Lagoa dos Três Cantos RS
Câmara Municipal de Lagoa Vermelha RS
Câmara Municipal de Lajeado RS
Câmara Municipal de Lajeado do Bugre RS
Câmara Municipal de Lavras do Sul RS
Câmara Municipal de Liberato Salzano RS
Câmara Municipal de Lindolfo Collor RS
Câmara Municipal de Linha Nova RS
Câmara Municipal de Machadinho RS
Câmara Municipal de Maçambará RS
Câmara Municipal de Mampituba RS
Câmara Municipal de Manoel Viana RS
Câmara Municipal de Maquiné RS
Câmara Municipal de Marau RS
Câmara Municipal de Marcelino Ramos RS
Câmara Municipal de Mariana Pimentel RS
Câmara Municipal de Mariano Moro RS
Câmara Municipal de Marques de Souza RS
Câmara Municipal de Mata RS
Câmara Municipal de Mato Castelhano RS
Câmara Municipal de Mato Leitão RS
Câmara Municipal de Mato Queimado RS
Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida RS
Câmara Municipal de Minas do Leão RS
Câmara Municipal de Miraguaí RS
Câmara Municipal de Montauri RS
Câmara Municipal de Monte Alegre dos Campos RS
Câmara Municipal de Monte Belo do Sul RS
Câmara Municipal de Montenegro RS
Câmara Municipal de Morro Redondo RS
Câmara Municipal de Morro Reuter RS
Câmara Municipal de Mostardas RS
Câmara Municipal de Muçum RS
Câmara Municipal de Muitos Capões RS
Câmara Municipal de Muliterno RS
Câmara Municipal de Nicolau Vergueiro RS
Câmara Municipal de Nonoai RS
Câmara Municipal de Nova Alvorada RS
Câmara Municipal de Nova Araçá RS
Câmara Municipal de Nova Bassano RS
Câmara Municipal de Nova Boa Vista RS
Câmara Municipal de Nova Bréscia RS
Câmara Municipal de Nova Candelária RS
Câmara Municipal de Nova Esperança do Sul RS
Câmara Municipal de Nova Hartz RS
Câmara Municipal de Nova Pádua RS
Câmara Municipal de Nova Palma RS
Câmara Municipal de Nova Petrópolis RS
Câmara Municipal de Nova Prata RS
Câmara Municipal de Nova Ramada RS
Câmara Municipal de Nova Roma do Sul RS
Câmara Municipal de Nova Santa Rita RS
Câmara Municipal de Novo Barreiro RS
Câmara Municipal de Novo Cabrais RS
Câmara Municipal de Novo Hamburgo RS
Câmara Municipal de Novo Machado RS
Câmara Municipal de Novo Tiradentes RS
Câmara Municipal de Osório RS
Câmara Municipal de Paim Filho RS
Câmara Municipal de Palmeira das Missões RS
Câmara Municipal de Palmitinho RS
Câmara Municipal de Panambi RS
Câmara Municipal de Pantano Grande RS
Câmara Municipal de Parobé RS
Câmara Municipal de Passa Sete RS
Câmara Municipal de Passo do Sobrado RS
Câmara Municipal de Passo Fundo RS
Câmara Municipal de Paulo Bento RS
Câmara Municipal de Pedras Altas RS
Câmara Municipal de Pedro Osório RS
Câmara Municipal de Pejuçara RS
Câmara Municipal de Pelotas RS
Câmara Municipal de Picada Café RS
Câmara Municipal de Pinhal RS
Câmara Municipal de Pinhal da Serra RS
Câmara Municipal de Pinhal Grande RS
Câmara Municipal de Pinheirinho do Vale RS
Câmara Municipal de Pinheiro Machado RS
Câmara Municipal de Pirapó RS
Câmara Municipal de Piratini RS
Câmara Municipal de Planalto RS
Câmara Municipal de Poço das Antas RS
Câmara Municipal de Pontão RS
Câmara Municipal de Ponte Preta RS
Câmara Municipal de Portão RS
Câmara Municipal de Porto Alegre RS
Câmara Municipal de Porto Lucena RS
Câmara Municipal de Porto Mauá RS
Câmara Municipal de Porto Vera Cruz RS
Câmara Municipal de Porto Xavier RS
Câmara Municipal de Pouso Novo RS
Câmara Municipal de Presidente Lucena RS
Câmara Municipal de Progresso RS
Câmara Municipal de Protásio Alves RS
Câmara Municipal de Putinga RS
Câmara Municipal de Quaraí RS
Câmara Municipal de Quatro Irmãos RS
Câmara Municipal de Quevedos RS
Câmara Municipal de Quinze de Novembro RS
Câmara Municipal de Redentora RS
Câmara Municipal de Relvado RS
Câmara Municipal de Restinga Seca RS
Câmara Municipal de Rio dos Índios RS
Câmara Municipal de Rio Grande RS
Câmara Municipal de Rio Pardo RS
Câmara Municipal de Riozinho RS
Câmara Municipal de Roca Sales RS
Câmara Municipal de Rodeio Bonito RS
Câmara Municipal de Rolador RS
Câmara Municipal de Rolante RS
Câmara Municipal de Ronda Alta RS
Câmara Municipal de Rondinha RS
Câmara Municipal de Roque Gonzales RS
Câmara Municipal de Rosário do Sul RS
Câmara Municipal de Sagrada Família RS
Câmara Municipal de Saldanha Marinho RS
Câmara Municipal de Salto do Jacuí RS
Câmara Municipal de Salvador das Missões RS
Câmara Municipal de Salvador do Sul RS
Câmara Municipal de Sananduva RS
Câmara Municipal de Santa Bárbara do Sul RS
Câmara Municipal de Santa Cecília do Sul RS
Câmara Municipal de Santa Clara do Sul RS
Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul RS
Câmara Municipal de Santa Maria RS
Câmara Municipal de Santa Maria do Herval RS
Câmara Municipal de Santa Rosa RS
Câmara Municipal de Santa Tereza RS
Câmara Municipal de Santa Vitória do Palmar RS
Câmara Municipal de Santana da Boa Vista RS
Câmara Municipal de Santana do Livramento RS
Câmara Municipal de Santiago RS
Câmara Municipal de Santo Ângelo RS
Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha RS
Câmara Municipal de Santo Antônio das Missões RS
Câmara Municipal de Santo Antônio do Palma RS
Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto RS
Câmara Municipal de Santo Augusto RS
Câmara Municipal de Santo Cristo RS
Câmara Municipal de São Borja RS
Câmara Municipal de São Domingos do Sul RS
Câmara Municipal de São Francisco de Assis RS
Câmara Municipal de São Francisco de Paula RS
Câmara Municipal de São Gabriel RS
Câmara Municipal de São Jerônimo RS
Câmara Municipal de São João da Urtiga RS
Câmara Municipal de São João do Polêsine RS
Câmara Municipal de São Jorge RS
Câmara Municipal de São José do Herval RS
Câmara Municipal de São José do Hortêncio RS
Câmara Municipal de São José do Inhacorá RS
Câmara Municipal de São José do Norte RS
Câmara Municipal de São José do Ouro RS
Câmara Municipal de São José dos Ausentes RS
Câmara Municipal de São Leopoldo RS
Câmara Municipal de São Lourenço do Sul RS
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga RS
Câmara Municipal de São Marcos RS
Câmara Municipal de São Martinho RS
Câmara Municipal de São Martinho da Serra RS
Câmara Municipal de São Miguel das Missões RS
Câmara Municipal de São Nicolau RS
Câmara Municipal de São Paulo das Missões RS
Câmara Municipal de São Pedro da Serra RS
Câmara Municipal de São Pedro das Missões RS
Câmara Municipal de São Pedro do Butiá RS
Câmara Municipal de São Pedro do Sul RS
Câmara Municipal de São Sebastião do Caí RS
Câmara Municipal de São Sepé RS
Câmara Municipal de São Valentim RS
Câmara Municipal de São Valentim do Sul RS
Câmara Municipal de São Vendelino RS
Câmara Municipal de São Vicente do Sul RS
Câmara Municipal de Sapiranga RS
Câmara Municipal de Sapucaia do Sul RS
Câmara Municipal de Sarandi RS
Câmara Municipal de Seberi RS
Câmara Municipal de Sede Nova RS
Câmara Municipal de Segredo RS
Câmara Municipal de Selbach RS
Câmara Municipal de Senador Salgado Filho RS
Câmara Municipal de Sentinela do Sul RS
Câmara Municipal de Serafina Corrêa RS
Câmara Municipal de Sério RS
Câmara Municipal de Sertão RS
Câmara Municipal de Sertão Santana RS
Câmara Municipal de Sete de Setembro RS
Câmara Municipal de Severiano de Almeida RS
Câmara Municipal de Silveira Martins RS
Câmara Municipal de Sinimbu RS
Câmara Municipal de Sobradinho RS
Câmara Municipal de Soledade RS
Câmara Municipal de Tabaí RS
Câmara Municipal de Tapejara RS
Câmara Municipal de Tapera RS
Câmara Municipal de Tapes RS
Câmara Municipal de Taquara RS
Câmara Municipal de Taquari RS
Câmara Municipal de Taquaruçu do Sul RS
Câmara Municipal de Tavares RS
Câmara Municipal de Tenente Portela RS
Câmara Municipal de Terra de Areia RS
Câmara Municipal de Teutônia RS
Câmara Municipal de Tio Hugo RS
Câmara Municipal de Tiradentes do Sul RS
Câmara Municipal de Toropi RS
Câmara Municipal de Torres RS
Câmara Municipal de Tramandaí RS
Câmara Municipal de Travesseiro RS
Câmara Municipal de Três Arroios RS
Câmara Municipal de Três Cachoeiras RS
Câmara Municipal de Três Coroas RS
Câmara Municipal de Três de Maio RS
Câmara Municipal de Três Forquilhas RS
Câmara Municipal de Três Palmeiras RS
Câmara Municipal de Três Passos RS
Câmara Municipal de Trindade do Sul RS
Câmara Municipal de Triunfo RS
Câmara Municipal de Tucunduva RS
Câmara Municipal de Tunas RS
Câmara Municipal de Tupanci do Sul RS
Câmara Municipal de Tupanciretã RS
Câmara Municipal de Tupandi RS
Câmara Municipal de Tuparendi RS
Câmara Municipal de Turuçu RS
Câmara Municipal de Ubiretama RS
Câmara Municipal de União da Serra RS
Câmara Municipal de Unistalda RS
Câmara Municipal de Uruguaiana RS
Câmara Municipal de Vacaria RS
Câmara Municipal de Vale Real RS
Câmara Municipal de Vale Verde RS
Câmara Municipal de Vanini RS
Câmara Municipal de Venâncio Aires RS
Câmara Municipal de Vera Cruz RS
Câmara Municipal de Veranópolis RS
Câmara Municipal de Vespasiano Corrêa RS
Câmara Municipal de Viadutos RS
Câmara Municipal de Viamão RS
Câmara Municipal de Vicente Dutra RS
Câmara Municipal de Victor Graeff RS
Câmara Municipal de Vila Flores RS
Câmara Municipal de Vila Lângaro RS
Câmara Municipal de Vila Maria RS
Câmara Municipal de Vila Nova do Sul RS
Câmara Municipal de Vista Alegre RS
Câmara Municipal de Vista Alegre do Prata RS
Câmara Municipal de Vista Gaúcha RS
Câmara Municipal de Vitória das Missões RS
Câmara Municipal de Westfália RS
Câmara Municipal de Xangri-lá RS

Câmara Municipal de Descalvado-SP
Câmara Municipal de Dezesseis de Novembro-RS
Câmara Municipal de Dom Pedrito-RS
Câmara Municipal de Dona Francisca-RS
Câmara Municipal de Doutor Maurício Cardoso-RS
Câmara Municipal de Eldorado do Sul-RS
Câmara Municipal de Encantado-RS
Câmara Municipal de Ernestina-RS
Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal-SP
Câmara Municipal de Espumoso-RS
Câmara Municipal de Estância Turística de Holambra-SP
Câmara Municipal de Estância Turística de Ibitinga-SP
Câmara Municipal de Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP
Câmara Municipal de Estêjo-RS
Câmara Municipal de Estrela Velha-RS
Câmara Municipal de Estrela-RS
Câmara Municipal de Farroupilha-RS
Câmara Municipal de Flores da Cunha-RS
Câmara Municipal de Formigueiro-RS
Câmara Municipal de Fortaleza dos Valos-RS
Câmara Municipal de Garibaldi-RS
Câmara Municipal de Garuva-SC
Câmara Municipal de General Câmara-RS
Câmara Municipal de Girua-RS
Câmara Municipal de Gramado-RS
Câmara Municipal de Guaíba-RS
Câmara Municipal de Guaporé-RS
Câmara Municipal de Horizontina-RS
Câmara Municipal de Ibirajaras-RS
Câmara Municipal de Ibiruba-RS
Câmara Municipal de Igrejinha-RS
Câmara Municipal de Imbé-RS
Câmara Municipal de Ituara-RS
Câmara Municipal de Itacoatiara-AM
Câmara Municipal de Itacurubi-RS
Câmara Municipal de Itaqui-RS
Câmara Municipal de Jacuizinho-RS
Câmara Municipal de Jaguarão-RS
Câmara Municipal de Jaguari-RS
Câmara Municipal de Jari-RS
Câmara Municipal de Joia-RS
Câmara Municipal de Lagoa dos Três Cantos-RS
Câmara Municipal de Lagoa Vermelha-RS
Câmara Municipal de Lavras do Sul-RS
Câmara Municipal de Maçambará-RS
Câmara Municipal de Maquiné-RS
Câmara Municipal de Marata-RS
Câmara Municipal de Marau-RS
Câmara Municipal de Mariana Pimentel-RS
Câmara Municipal de Mata-RS
Câmara Municipal de Mato Castelhano-RS
Câmara Municipal de Mato Leitão-RS
Câmara Municipal de Mato Queimado-RS
Câmara Municipal de Mogi Guaçu-SP
Câmara Municipal de Muitos Capões-RS
Câmara Municipal De Não Me Toque-RS
Câmara Municipal de Nova Bassano-RS
Câmara Municipal de Nova Hartz-RS
Câmara Municipal de Nova Padua-RS
Câmara Municipal de Nova Palma-RS
Câmara Municipal de Nova Ramada-RS
Câmara Municipal de Nova Santa Rita-RS
Câmara Municipal de Novo Cabrais-RS
Câmara Municipal de Novo Hamburgo-RS
Câmara Municipal de Novo Machado-RS
Câmara Municipal de Osório-RS
Câmara Municipal de Palmares do Sul-RS
Câmara Municipal de Palmital-RS
Câmara Municipal de Panambi-RS
Câmara Municipal de Pantano Grande-RS
Câmara Municipal de Paraí-RS
Câmara Municipal de Parobé-RS
Câmara Municipal de Passo do Sobrado-RS
Câmara Municipal de Pedras Altas-RS
Câmara Municipal de Pedro Osório-RS
Câmara Municipal de Pejuçara-RS
Câmara Municipal de Pinhal da Serra-RS
Câmara Municipal de Pinheiro Machado-RS
Câmara Municipal de Prado-RS
Câmara Municipal de Portão-RS
Câmara Municipal de Quaraí-RS
Câmara Municipal de Restinga Seca-RS
Câmara Municipal de Rio Branco-RS
Câmara Municipal de Rio Grande-RS
Câmara Municipal de Rio Pardo-RS
Câmara Municipal de Rosário do Sul-RS
Câmara Municipal de Saldanha Marinho-RS
Câmara Municipal de Salto do Jacuí-RS
Câmara Municipal de Salvador das Missões-RS
Câmara Municipal de Sananduva-RS
Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul-RS
Câmara Municipal de Santa Maria-RS
Câmara Municipal de Santa Rosa-RS
Câmara Municipal de Santa Vitória do Palmar-RS
Câmara Municipal de Santana da Boa Vista-RS
Câmara Municipal de Santana do Livramento-RS
Câmara Municipal de Santiago-RS
Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS
Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto-RS
Câmara Municipal de Santo Augusto-RS
Câmara Municipal de Santo Cristo-RS
Câmara Municipal de Santo Expedito do Sul-RS
Câmara Municipal de São Borja-RS
Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS
Câmara Municipal de São Francisco de Paula-RS
Câmara Municipal de São Gabriel-RS
Câmara Municipal de São João da Boa Vista-RS
Câmara Municipal de São João do Polêsine-RS
Câmara Municipal de São José do Ouro-RS
Câmara Municipal de São Lourenço do Sul-RS
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga-RS
Câmara Municipal de São Marcos-RS
Câmara Municipal de São Martinho da Serra-RS
Câmara Municipal de São Martinho-RS

Câmara Municipal de São Miguel das Missões-RS
Câmara Municipal de São Paulo Das Missões-RS
Câmara Municipal de São Sepé-RS
Câmara Municipal de Sapiranga-RS
Câmara Municipal de Serafina Correa-RS
Câmara Municipal de Sertão Santana-RS
Câmara Municipal de Sete de Setembro-RS
Câmara Municipal de Silveira Martins-RS
Câmara Municipal de Sinimbu-RS
Câmara Municipal de Sobradinho-RS
Câmara Municipal de Soledade-RS
Câmara Municipal de Tabaí-RS
Câmara Municipal de Tapera-RS
Câmara Municipal de Tapes-RS
Câmara Municipal de Taquara-RS
Câmara Municipal de Tavares-RS
Câmara Municipal de Tenente Portela-RS
Câmara Municipal de Terra de Areia-RS
Câmara Municipal de Torres-RS
Câmara Municipal de Tramandaí-RS
Câmara Municipal de Três Coroas-RS
Câmara Municipal de Três Forquilhas-RS
Câmara Municipal de Três Passos-RS
Câmara Municipal de Triunfo-RS
Câmara Municipal de Tucunduva-RS
Câmara Municipal De Tupanci Do Sul-RS
Câmara Municipal de Tupanciretã-RS
Câmara Municipal de Tuparendi-RS
Câmara Municipal De Turuçu-RS
Câmara Municipal de Ubiretama-RS
Câmara Municipal de Uruguaiana-RS
Câmara Municipal de Vacaria-RS
Câmara Municipal de Vale do Sol-RS
Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul-SP
Câmara Municipal de Venâncio Aires-RS
Câmara Municipal de Vera Cruz-RS
Câmara Municipal de Victor Graeff-RS
Câmara Municipal de Vitória das Missões-RS
Câmara Municipal de Xangri-La-RS
CIDUSA - Companhia Industrial e de Desenvolvimento Urbano de Cruz Alta-RS
CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do RS
COMAJA - Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí-RS
Comusa - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo-RS
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia - CONDESUS-RS
Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIN-RS
DAE - Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento-RS
DAEB - Departamento de Água e Esgotos de Bagé-RS
DATC - Departamento Autárquico de Transportes Coletivos de Rio Grande-RS
FENAC - CENTRO DE EVENTOS E NEGÓCIOS-RS
Gramadotur - Autarquia Municipal de Turismo-RS
GUAIBAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guaíba-RS
Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo - IAPS-RS
Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Três Passos - IPSTP-RS
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - PREVIJUI-RS
Instituto de Previdência Prev-Xangri-la-RS
Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita - IMAS-RS
Instituto Municipal de Seguridade Social de Capão da Canoa - IMSS-RS
IP Tecnologia e Informática LTDA-RS
IPAM - Inst. Prev. e Assist. Mun. de Caxias do Sul-RS
IPASEM - Novo Hamburgo-RS
IPASSP - Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria-RS
IPPASSO - Instituto de Previdência de Passo Fundo-RS
IPRESG - Instituto de Previdência de São Gabriel-RS
MAZ CONTABILIDADE, ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME-RS
Município de Antônio Prado-RS
Município de Chuí-RS
Município de Eldorado do Sul-RS
Município de Palmares do Sul-RS
Município de Santa Cruz do Sul-RS
Município de Tio Hugo-RS
Prefeitura Municipal de Alegrete-RS
Prefeitura Municipal de Alvorada-RS
Prefeitura Municipal de Bagé-RS
Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo-RS
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado-RS
Prefeitura Municipal de Butiá-RS
Prefeitura Municipal de Caibi-RS
Prefeitura Municipal de Campo Novo-RS
Prefeitura Municipal de Candiota-RS
Prefeitura Municipal de Canela-RS
Prefeitura Municipal de Capão da Canoa-RS
Prefeitura Municipal de Capão do Leão-RS

Prefeitura Municipal de Colorado-RS
Prefeitura Municipal de Constantina-RS
Prefeitura Municipal de Cruz Alta-RS
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar-RS
Prefeitura Municipal de Dois Irmãos-RS
Prefeitura Municipal de Dona Francisca-RS
Prefeitura Municipal de Giruá-RS
Prefeitura Municipal de Gramado-RS
Prefeitura Municipal de Gravataí-RS
Prefeitura Municipal de Guaíba-RS
Prefeitura Municipal de Herveiras-RS
Prefeitura Municipal de Itacurubi-RS
Prefeitura Municipal de Itaqui-RS
Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS
Prefeitura Municipal de Jari-RS
Prefeitura Municipal de Manoel Viana-RS
Prefeitura Municipal de Marau-RS
Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel-RS
Prefeitura Municipal de Mato Castelhano-RS
Prefeitura Municipal de Mato Queimado-RS
Prefeitura Municipal de Novo Barreiro-RS
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo-RS
Prefeitura Municipal de Passo Fundo-RS
Prefeitura Municipal de Pelotas-RS
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra-RS
Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS
Prefeitura Municipal Do Rio Grande-RS
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul-RS
Prefeitura Municipal de Salvador do Sul-RS
Prefeitura Municipal de Santa Maria-RS
Prefeitura Municipal de Santana do Livramento-RS
Prefeitura Municipal de São Gabriel-RS
Prefeitura Municipal de São José do Norte-RS
Prefeitura Municipal de São Leopoldo-RS
Prefeitura Municipal de São Marcos-RS
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra-RS
Prefeitura Municipal de Sapiranga-RS
Prefeitura Municipal de Segredo-RS
Prefeitura Municipal de Sério-RS
Prefeitura Municipal de Tabaí-RS
Prefeitura Municipal de Tavares-RS
Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul-RS
Prefeitura Municipal de Toropi-RS
Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras-RS
Prefeitura Municipal de Ubiretama-RS
Prefeitura Municipal de Vale Real-RS
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires-RS
Prefeitura Municipal de Victor Graeff-RS
Prefeitura Municipal de Xangri Lá-RS

PREVIRG - Instituto de Previdência do Rio Grande-RS
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE-RS
Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE-RS
Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento - SISPREM-RS

RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS REALIZADOS

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE - Assessoria contábil, legal e gerencial para implantação e manutenção de sistema de custos
Câmara Municipal de Huma Negra - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Jari - Revisão do Regimento Interno
Prefeitura Municipal de Bagé - Assessoria Revisão dos precatórios.
Câmara Municipal de Herveiras - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.
Câmara Municipal de Ipuminim - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra - Assessoria para a Reforma Administrativa
Prefeitura Municipal de Capão do Leão - Assessoria para atualização do Código Tributário
Câmara Municipal de Huma Negra - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Prefeitura Municipal de Tavares - Diagnóstico da Gestão
Prefeitura Municipal de Mostardas - Diagnóstico da Gestão
Prefeitura Municipal de Pinhal Grande - Diagnóstico da Gestão
Prefeitura Municipal de Paraíba - Assessoria para a Reforma Administrativa
Prefeitura Municipal de Alegria - Diagnóstico da Gestão
Prefeitura Municipal de Santana do Livramento - Diagnóstico da Gestão
Prefeitura Municipal de São Jerônimo - Diagnóstico da Gestão
Prefeitura Municipal de Toropi - Diagnóstico da Gestão
Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado - Revisão do Plano de Cargos
Câmara Municipal de Lagoa Vermelha - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Pedro Osório - Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Prefeitura Municipal de Manoel Viana Diagnóstico da Gestão
Prefeitura Municipal de Canela - Assessoria para revisão do Código Tributário Municipal
Câmara Municipal De Não Me Toque - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Pinhal da Serra Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Vera Cruz - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Mato Leitão - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Rio Brilhante - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Mato Castelhano - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Município de Aceguá - Diagnóstico da Gestão
Câmara Municipal de Estância Turística de Holambra Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Prefeitura Municipal de Canela - Diagnóstico da Gestão
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Roque Gonzales Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
DAE - Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento - Diagnóstico da Gestão
Câmara Municipal de Fortaleza dos Valos - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Jacinto Machado - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Soledade - Revisão do Regimento Interno
Caixa de Assistência e Pensões dos Serviços Municipais de Ernestina - CAFESER - Assessoria para revisão da Legislação
FAP - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Ernestina Assessoria para revisão da Legislação
Prefeitura Municipal de Campo Novo Assessoria para a Reforma Administrativa
Câmara Municipal de Novo Hamburgo Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Torres - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Tijucas do Sul - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Alegrete - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Jari Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de São Francisco de Assis - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Prefeitura Municipal de Capão da Canoa Diagnóstico da Gestão
Câmara Municipal de Horizontina - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Guaporé Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Santa Rosa Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Município de Palmares do Sul Assessoria para Implantação do eSocial
Câmara Municipal de Júlio de Castilhos - Revisão do Regimento Interno
Câmara Municipal de Igrejinha - Revisão do Regimento Interno
Câmara Municipal de Sapiranga - Revisão do Plano de Cargos
Prefeitura Municipal de Parobé - Assessoria para reforma administrativa
Câmara Municipal de Lagoa dos Três Cantos - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Itacurubi - Assessoria para Implantação do eSocial
Câmara Municipal de Farroupilha Revisão do Regimento Interno
Câmara Municipal de Nova Palma - Revisão do Regimento Interno
Câmara Municipal de Salto do Jacuí - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Câmara Municipal de Jaguari Revisão do Regimento Interno
Câmara Municipal de Lavras do Sul - Revisão do Regimento Interno
Câmara Municipal de Campos Borges - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar Diagnóstico na forma de pagamento dos servidores a partir do disposto na legislação municipal

- Prefeitura Municipal de Salvador do Sul - Assessoria para a Reforma Administrativa
- Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - Assessoria para a Reforma Administrativa
- Prefeitura Municipal de Itaqui - Assessoria para a Reforma Administrativa
- Câmara Municipal de Mariana Pimentel - Diagnóstico da Gestão
- Prefeitura Municipal de São Leopoldo - Assessoria contábil, legal e operacional para implantação e manutenção de sistema de custos
- Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - Assessoria para Implantação do eSocial
- Câmara Municipal de Canoas - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de São Lourenço do Sul - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Horizontina - Assessoria para análise do PL do código de posturas Municipal
- Câmara Municipal de Taquara - Revisão e atualização do plano de cargos
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus - Análise jurídica, contábil e pericial com a finalidade de formação de cálculo judicial e assistência técnica para processo de valores de Precatório
- Prefeitura Municipal de Santana do Livramento - Assessoria para a conclusão e envio do Relatório do SICONFI
- Câmara Municipal de Braga - Assessoria para Implantação do eSocial
- Prefeitura Municipal De João De Castilhos - Assessoria para o envio do SIOPE
- Câmara Municipal de Cristal - Assessoria para Implantação do eSocial
- Câmara Municipal de Panambi - Assessoria para Implantação do eSocial

CONTRATAÇÕES DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

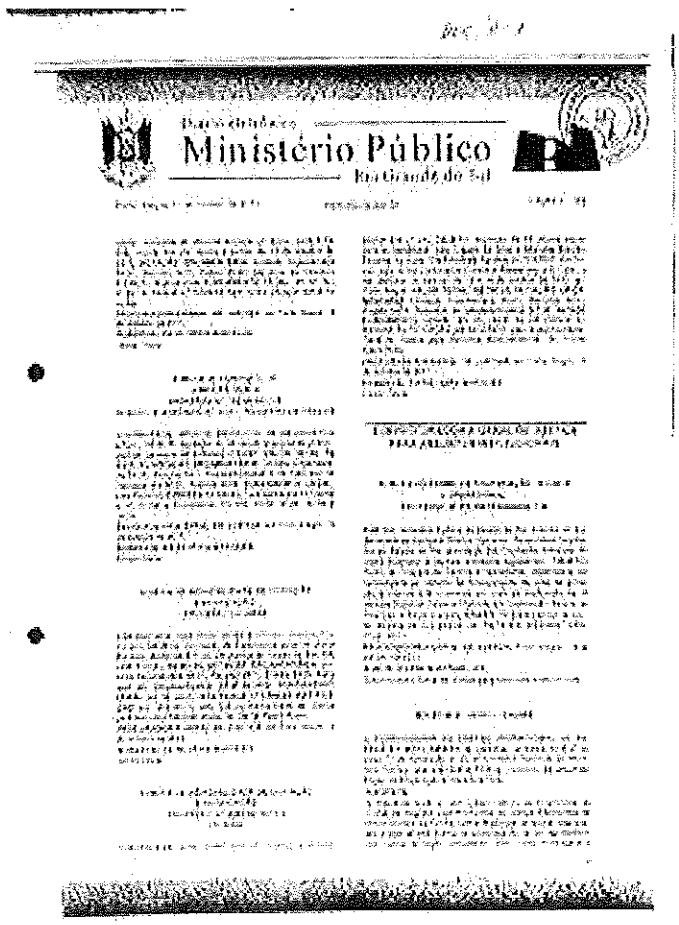
Ministério Público
Rio Grande do Sul

Diário da Justiça

Tribunal de Contas	
Fl. 153	Rubr.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon

Processo nº: 10620-02.00/13-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Legislativo Municipal de Santiago
Recorrente: Antônio Carlos dos Santos Gomes Procuradora; Bruna Teixeira Oliveira - OAB/RS nº 79.626
Exercício: 2011
Data da Sessão: 28-01-2015
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Relator: Conselheiro Algir Lorenzon

CONTRATAÇÃO DO IGAM. ADVERTÊNCIA. ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PEVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
As razões recursais têm o condão de alterar a decisão proferida pelo juízo a quo.
JULGAMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. ÚNICA FALHA AFASTADA. ALTERAÇÃO DA DECISÃO.
O afastamento da única falha constante nos autos conduz ao julgamento pela Regularidade das Contas. Conhecimento. Provimento.

Antônio Carlos dos Santos Gomes, na condição de Administrador do Legislativo Municipal de Santiago, no exercício de 2011, interpõe Recurso de Reconsideração, em peça firmada pela Drª. Bruna Teixeira de Oliveira - OAB/RS nº 79.626 (Procuração na fl. 83 do PC e substabelecimento na fl. 11 deste Recurso), objetivando alterar parte da decisão proferida por este egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 31-07-2013, no Processo de Contas nº 428-02.00/11-3.

O Recorrente busca modificar decisum que impôs advertência para evitar a reincidência da falha apontada, assim como julgou suas contas pela Regularidade com Ressalvas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon

As razões recursais encontram-se nas fls. 02/10, acompanhadas dos documentos nas fls. 11/139 destinados a provar suas alegações. Argumenta, em síntese, o seguinte:

- defende, quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM para o fornecimento de informativos técnicos, visto ser viável a avença por meio de inexigibilidade de licitação, já que comprovados os requisitos autorizadores.

- destaca a qualificação da contratada, ressaltando a contratação dos trabalhos da mesma, por meio de inexigibilidade de licitação, por órgãos públicos, como o Ministério Público e Tribunais de Justiça, conforme prova anexada;

- Cita diversas decisões deste Tribunal no sentido da possibilidade de pactuações semelhantes, salientando ser o IGAM a única empresa do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer informativos técnicos on line especializados e específicos na área pública.

Ao final, requer o provimento do Recurso para excluir a advertência quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, bem como a alteração do julgamento para Regularidade das Contas.

A Supervisão de Instruções de Contas Municipais instrui o feito nas fls. 142/148 opinando pelo seu conhecimento parcial e, no mérito, não provimento.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual emitiu o Parecer MPC nº 12256/2014, anexado nas fls. 149/151, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, pelo conhecimento parcial e, no mérito, não provimento do Recurso.

É o Relatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon

VOTO

Verifico, em exame preliminar, quanto aos pressupostos necessários à admissibilidade do Recurso, minha divergência da instrução da SICM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os quais foram pelo conhecimento parcial da peça recursal.

Quanto a isso, entendo que não houve irresignação no tocante ao apontado no item 1.1.1 (fixação de diarias por meio de Resolução), somente referência ao aponte, mas sem inconformidade, posto que houve o afastamento do respectivo fato ainda no juízo a quo (fl. 03), sendo importante observar que o pedido do Recorrente limita-se a pedir a reforma da "(...) decisão a fim de excluir a advertência para a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos..." (fl. 09).

Portanto, presentes os requisitos para admissibilidade do presente Recurso, sou pelo seu conhecimento.

No mérito, as razões recursais têm o condão de alterar a decisão fustigada, consoante motivos que passo a expor.

De fato, o objeto da contratação é o fornecimento de informativos técnicos, conforme consta no contrato juntado às folhas 13 a 15 do Processo de Contas e não a prestação de serviços técnicos, como inferiu a Equipe de Auditoria no seu Relatório (fls. 18 a 20 PC). Nesse passo, existente a singularidade autorizadora da contratação mediante a inexigibilidade de licitação, segundo o previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme assevera o Recorrente, há decisões desta Corte reconhecendo tal possibilidade (Processos nº 764-02.00/10-4, 9335-02.00/08-4 e 9536-02.00/09-1), inclusive em julgados por mim relatados, como é o caso do Processo nº 1404-02.00/09-4, oportunidade na qual meu pronunciamento foi o seguinte:

"Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contração do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendo adequada à análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legista, pelo IGAM. "

Ademais, como bem demonstra o Recorrente com os documentos colacionados nas folhas 84 a 131 do processo recorrido, a forma de contratação é a mesma utilizada por este Tribunal de Contas para a aquisição de assinaturas de revistas e periódicos específicos, assim como junta documentação probatório para casos análogos acontecidos no Ministério Público Estadual e outros órgãos públicos.

Dessa forma, deve ser afastada a inconformidade e, em decorrência, a respectiva advertência contida no item b do decisum recorrido.

No atinente ao julgamento das Contas, o afastamento da única falha remanescente, conforme já descrito anteriormente, conduz à alteração da decisão fustigada, culminando no julgamento pela Regularidade das Contas do Recorrente, face o disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Por todo o exposto, com esses fundamentos, voto pelo provimento do presente Recurso, a fim de afastar a recomendação contida no item "b" da decisão recorrida, bem como alterar o julgamento das Contas de Regulares, com ressalvas, para Regulares.

Conselheiro ALGIR LORENZON,

Relator.

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Processo nº:	2064-02.00/10-3
Matéria:	PROCESSO DE CONTAS
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES
Exercício:	2010
Gestores:	HELIO DOMINGUES KAIPER, ANITA TERESA MINETTO e AUGUSTO STEINHORST
Procuradores:	ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA – OAB/RS nº 27.755, ANIELLE CAVALLI – OAB/RS nº 57.817 e MOACIR SASSO DE CHRISTO – OAB/RS nº 69.968
Órgão Julgador:	TRIBUNAL PLENO
Data da Sessão:	27-06-2012

PROCESSO DE CONTAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão determina o julgamento pela regularidade, com ressalvas das Contas do Gestor Principal.

Descabem sanções aos Administradores cujos períodos de Gestão não foram evidenciadas inconformidades. Julgamento pela regularidade das Contas.

As inconformidades verificadas justificam recomendação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas.

Trata-se do Processo de Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM ao consolidar o Feito, destacou que (fls. 72 e 73):

1 Quanto aos períodos de Gestão, reporto-me ao consignado, pelo Órgão Técnico, à folha 72, destes autos (Relatório para Consolidação das Contas - RES 1310, conforme cópia juntada no anverso da capa deste Processo).

a) a documentação foi entregue nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, e observado o prazo previsto no artigo 96, do citado Diploma Regimental;

b) a Primeira Câmara, em Sessão de 07-06-2011, emitiu o Parecer nº 10.658, pelo atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2010;

c) foram encaminhados os dados relativos à Base de Legislação Municipal - BLM, nos termos da Resolução nº 843/2009 e Instrução Normativa nº 12/2009; e os pertinentes ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, conforme Resolução nº 612/2002 e Instrução Normativa nº 23/2004, com as respectivas alterações;

d) foram evidenciadas inconformidades, conforme Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final); e,

e) não foram constatadas inconformidades nos períodos de responsabilidade da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, razão por que os mesmos não foram intimados.

Intimado a se manifestar, o Gestor principal apresenta esclarecimentos (fls. 78 a 111), firmados por procuradores devidamente constituídos (os Doutores Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968 - fl. 112), acompanhados de documentação comprobatória (fls. 113 a 181).

A Área Técnica reinstruiu o Feito e, procedendo à análise das justificativas e documentação apresentadas, concluiu, em síntese, pela permanência das inconformidades a seguir (fls. 182 a 188).

Da Auditoria

Do Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final)

Item 1.1 - Contratação de assessoria técnica junto ao Senhor Nilton da Silva Bairros no montante de R$ 2.500,00. Ocorreu, também, no mesmo período, contrato com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para a prestação do mesmo serviço. O valor de R$ 2.500,00 devem ser ressarcido aos cofres públicos. Infringência do princípio da economicidade previsto no caput

do artigo 70 da Constituição Federal e do princípio da razoabilidade, presente no caput do artigo 19 da Constituição Estadual (fls. 183 e 184);

Item 2.1 - As informações para o controle externo não obedeceram ao princípio da publicidade das ações promovidas pelo Legislativo Municipal. O sítio oficial do Legislativo apresenta apenas os Relatórios de Gestão Fiscal. Não demonstra os textos das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Infringência ao caput do artigo 37 da Constituição Federal e ao caput do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (fls. 184 e 185);

Item 2.2 - Não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro (SIAPES). Inobservância do artigo 71, inciso III e do artigo 75 da Constituição Federal e da Resolução nº 787/2007 (fl. 185);

Item 3.1 - O Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.276/2006, tem atribuições com características de permanência na administração, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público. Inobservância do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (fls. 185 e 186).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 04617/2012, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, opinou, em síntese, pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst e pela regularidade, com ressalvas das Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, pela imposição de multa e fixação de débito (item 1.1) ao mesmo gestor, e recomendação ao atual Administrador (fls. 189 a 196).

É o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO.

De imediato, destaco que em relação a Senhora Anita Teresa Minetto e ao Senhor Augusto Steinhorst, conforme registrado pelo Órgão Técnico (fl. 182), não foram evidenciadas inconformidades nos respectivos períodos de Gestão, razão pela qual descabem sanções a estes Administradores no presente Feito.

Em continuidade, inicio a análise dos autos relativamente ao item 1.1 (contratação de assessoria técnica com o Senhor Nilton da Silva Bairros,

( )

( )

apontando como prestação de serviço idêntico ao contratado com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM), para o qual o Gestor, esclarece que os contratos são diferentes.

No exame, verifico que os objetos dos serviços prestados, efetivamente, são diferentes, enquanto no contrato com o IGAM é de informação acerca das atividades do Poder Público, especialmente Boletins e Temáticas que envolvem o Legislativo (fls. 16 a 29), o outro (fls. 05 a 13) se trata, especialmente, de Assessoria presencial, com atividades de assessoria sobre ocorrências diárias de Plenário.

Assim, e considerando, também, que não há questionamento quanto aos serviços executados (não houve aponte referente à ausência de contraprestação laboral pelos contratados), deixo de impor a glosa sugerida, sob pena de enriquecimento sem causa do erário2.

Sobre o destacado no item 2.1 (inobservância do princípio constitucional da publicidade na ausência de divulgação em meio eletrônico dos textos das leis orçamentárias, nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal), acessando o sítio oficial do Legislativo, verifico que o PPA, LOA e LDO do exercício, em exame, bem como dos posteriores, estão disponibilizados.

Dessa forma, embora corrigida a inconformidade, entendo por recomendar o atual Administrador para que adote medidas que preservem a continuidade da atualização das informações, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, evitando sua ocorrência.

Diante ao item 2.2 (não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro), verifico, na análise da matéria, que a correção se efetivou (em 2011). Porém, ainda que considerada a sua resolução, igualmente entendo que deva ser recomendado o atual Gestor para que evite a sua ocorrência, observando a periodicidade da remessa dos dados relativos SIAPES (Sistema de Admissão de Pessoal), nos termos regrados por esta Corte de Contas.

2 Na esteira deste entendimento quanto a esta questão de fundo, cito, exemplificativamente, os Processos nºs 1135-0200/10-1, 1165-0200/10-7, 1917-0200/11-7, cujos Votos deste Relator, foram acolhidos, à unanimidade, em Sessões da Primeira Câmara, em 08-02-2012 e 22-05-2012, e pelo Colegiado, em Sessão de 01-02-2012, respectivamente.

Tribunal de Contas
Fl. 200

No tocante ao item 3.1 (cargo em comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, com atribuições de natureza permanente, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público), constato que, com a edição da Lei Municipal nº 1.666, de 30/06/2011 (fls. 113 a 117), a questão restou solvida, vez que criado o cargo em comissão de Assessor da Presidência, em substituição ao cargo de Assessor Legislativo (fls. 118 a 126), o qual atende ao trinômio chefia, direção e assessoramento, previsto constitucionalmente.

Todavia, sou, igualmente, por recomendar o atual Administrador, para que evite a ocorrência do apontamento, em observância ao regramento constitucional, no seu artigo 37, inciso V.

Quanto ao julgamento das Contas, destacando o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o exercício, entendo que as inconformidades verificadas não comprometem a Gestão em exame.

Ante o exposto, VOTO:

a) pela regularidade, com ressalvas, das Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, Administrador do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fulcro no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCE;

b) pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fundamento no artigo 99, inciso I, do RITCE;

c) pela recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas destacadas neste Voto a serem verificadas em futura auditoria; e,

d) transitada em julgado a presente decisão, proceda-se ao arquivamento destes autos.

Em 27 de junho de 2012.

Conselheiro Marco Peixoto,

02/15/05/14 - Relator.

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 145
SEMAD
Fl.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Processo nº 000754-0200/10-4
Órgão: Câmara Municipal de Três Passos
Assunto: Processo de Contas – Outros
Administrador: Sra. Marli Franke
Sessão de 12-09-2012 **TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO DE CONTAS. CONTAS REGULARES.

Afastadas as falhas nas contas do exercício deve o julgamento ser pela regularidade das contas.

Trata o presente Processo de Contas da Sra. Marli Franke, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, representada pela procuradora Anielle Cavalli (OAB/RS 57.817) e outros, com procuração à fl. 93, relativamente àquele exercício.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais (SICM) informa, nas fls. 59-60, que a análise da documentação relativa ao Processo de Contas e do Relatório de Auditoria e Acompanhamento de Gestão evidenciou inconformidades, tendo a Segunda Câmara, em Sessão do dia 30-06-2011, decidido pela omissão de parecer pelo atendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Processo nº 03965-0200/10-7).

Intimada, a Administradora prestou esclarecimentos tempestivos, os quais foram analisados pelo Órgão Técnico.

Após a reinstrução, a SICM informa a permanência das seguintes incon- formidades:

1) Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio pelo Executivo Municipal e Legislativo Municipal. A Despe- sa em duplicidade contraria os princípios da economicidade e da razoabilidade pre- vistos no art. nº 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito de R$ 1.096,56 (item 1.1.1).

28/66/39

SEM VISTO Fl. 46
SEM VISTO Fl. 43

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 146 Rub.

Em resumo, alega a Administradora que é incontroverso que o sistema objeto do contrato auditado foi utilizado pelo Legislativo Municipal. Também, aduz que não há vedação legal para a contratação de Sistema de Controle de Patrimônio, citando julgamento do Processo de Contas do exercício de 2009, onde restou esta- belecido o entendimento de não haver vedação legal para a contrataçao. Por fim, informa o cancelamento do contrato (Fl. 108), assim que tomou conhecimento do aponte.

2) Indevida manutenção do Contrato com a empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Orgãos Públicos para fornecimento de informativos técni- cos. Contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação com base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. Constatou-se que a empresa IGAM prestou serviços de consultoria e assessoria à Auditada, descumprindo o disposto no inciso XXI do art. 37, bem como os artigos 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93, matéria já objeto de aponte no exercício de 2009 (item 2.1).

Aduz a Administradora, em síntese, que a equipe técnica admite que os informativos foram entregues, que o contrato firmado em sua cláusula terceira, in- clui entre os direitos da contratante o acesso a informações e atendimentos a con- sultas formuladas com base em matérias publicadas no referido informativo, que o Instituto é o único a prestar tais serviços, caracterizado como singular e que, como previsto no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/97 apresentou declaração da Associação Comercial de Porto Alegre onde consta o IGAM como única empresa a comercializar o informativo técnico - objeto do contrato - no Estado do Rio Grande do Sul. Alega ainda decisão do Processo de Contas do exercício de 2009 em que a falha foi afastada.

O parecer nº 05861/2012, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da lavra da Adjunta de Procurador, Daniela Wendt Tonlazzo, fls. 138-144, opina pela imposição de pena pecuniária, fixação de débito referente ao subitem

Fl. 43

Fl. 44

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 146 Sub.

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomen- dação ao Gestor responsável quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes.

É o Relatório. VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Audita- da. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 20091, com decisão una- nime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

1 Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.

28/56/39

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 147 Sub

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços - Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada res- cinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Munici- pal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestao de débito

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Publicos para o fornecimento de informa- tivos técnicos ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprova- ção, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimen- to dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.

Fl. 48

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 147 Rub.

Processo nº 754-0200/10-4

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franko, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e

b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator.

28/56/39

SEMAD Fl. 49
SEMAD Fl. 46

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 147 Rub.

Processo nº 754-0200/10-4

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franko, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e

b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator.

28/56/39

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas
Fl. 396 Rubrica

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO Á LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

Fl. 54

Fl. 48

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas
Fl. 396 Rubrica

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

TCE

Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM ao consolidar o Feito, destacou (fls. 215 a 217):

a) foram evidenciadas inconformidades, conforme o Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2012 (final);

b) houve atraso de 48 dias na remessa de normas à Base de Legislação Municipal, referente ao 4º trimestre de 2011, em desatenção ao contido na Resolução TCE nº 12/2008;

c) não foram verificadas irregularidades no exame dos tópicos relativos à gestão Fiscal, à entrega de documentos da Tomada de Contas, e às remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP.

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 254-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 146 Rub.

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomen- dação ao Gestor responsavel quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes

E o Relatório. VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Audita- da. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 20091, com decisão unâ- nime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

1 Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.

28/56/39

Processo nº 254-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 147 Rub.

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços - Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada res- cinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Munici- pal em contratar sistema que auxilio no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informa- tivos técnicos ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprova- ção, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimen- to dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.

Fl. 33

SEMAD Fl. 50

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e

b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER
Conselheiro-Relator.

28/56/39

Tribunal de Contas
Fl. 396 Rubrica

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

Fl. 54
SEMAD
Fl. 54

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO Á LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais

Tribunal de Contas
Fl. 360
Rubrica

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Processo nº: 1404-02.00/09-4

Natureza: Processo de Contas

Origem: Legislativo Municipal de Três Passos

Responsável: Oldemar Holzlechner

Procuradores: Drª Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817

Dr. Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968

Exercício: 2009

Data da Sessão: 13-07-2011 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro ALGIR LORENZON

Fl. 55

SEMAD Fl.

PENALIDADE PECUNIÁRIA.

Imposição de multa ao Administrador, por descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária.

ALERTA.

Alerta a Origem para que evite a reincidência das falhas apontadas, promovendo o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como para que reavalie a necessidade da locação de software para o controle de patrimônio.

APRECIAÇÃO DAS CONTAS.

O conjunto de falhas nao compromete as Contas do Administrador, devendo o julgamento ser pela Baixa de Responsabilidade, com ressalvas.

Trata o presente processo, do exame das Contas de Oldemar Holztechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009.

Constam nos autos os informes e relatórios produzidos pelo Corpo Técnico (fls. 154/163, 177/179, 247 e 342/353), os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Responsável por meio de procuradores habilitados, Drª Anielle Cavalli - OAB/RS nº 67.817, e Dr. Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968 (fls. 187/245 e 248/341).

Tribunal de Contas
Fl. 361 Rubrica

bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu à reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição do imóvel para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:

SEMAD Fl. 53

bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu à reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:

DA AUDITORIA

Item 1.1 (fls. 156/157 e 342/344) - Pagamento irregular de função gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo. Segundo a Informação nº 44/2003 da Consultoria Técnica desta Corte de Contas, cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Município. Assim, a instituição do referido Sistema no âmbito do Poder Legislativo Municipal é irregular. As tarefas do servidor agraciado com a FG no Legislativo se resumiam a informar verbalmente o servidor do Executivo a respeito das atividades exercidas no Legislativo, sem que exista comprovação da efetiva atuação do mesmo. Sugestão de débito no valor de R$ 4.808,75.

Item 2.2 (fls. 157/158 e 346/347) - Pagamento de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, relativo a sede do Legislativo, de imóvel adquirido mediante dispensa de licitação de responsabilidade dos anteriores proprietários do imóvel, conforme contrato de compra e venda. Ademais, a Constituição Federal, na alínea "a" do inciso VI do art. 150, veda a instituição de impostos sobre o patrimônio de outros órgãos públicos. Sugestão de débito no valor de R$ 884,52.

Fl. 5
Tribunal de Contas
Nº 362
Fl. 354

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

TCE

Item 2.3.1 (fls. 158/159 e 347/348) - Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio. A despesa em duplicidade contraria os Princípios da Economicidade e da Razoabilidade previstos no art. 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito no valor de R$ 1.096,56.

Item 4.1 (fls. 160/161 e 349/351) - Deficiência na avaliação de imóvel urbano, adquirido visando à instalação do prédio da Câmara Municipal. A Comissão Municipal de Valores efetuou a avaliação do referido imóvel, atribuindo-lhe o valor de R$ 280.000,00. Procedimento que não encontra respaldo nas normas técnicas vigentes relativas a avaliação de imóveis urbanos - NBR 14.653-2:2004, e carece de confiabilidade.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, em conclusão, opina (fls. 354/359).

1º) Multa ao Administrador, Senhor Oldemar Holzlechner, por descumprimento de disposição legal e por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.

2º) Fixação de débito, correspondente aos subitens 1.1, 2.2 e 2.3.1 da Auditoria, de responsabilidade do Senhor Oldemar Holzlechner.

3º) Baixa de responsabilidade, com ressalvas, do Senhor Oldemar Holzlechner, no exercício de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 99 do mesmo Diploma Regimental.

4º) Alertar ao atual Administrador para orientar os serviços instrutivos do órgão no sentido de providenciar a remessa ao TCE, de forma permanente e tempestiva, das informações relativas ao SISCOP, porquanto eventual omissão poderá repercutir negativamente nas contas dos Gestores.

5º) Recomendação ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o relatório.

VOTO

Passo, inicialmente, ao exame dos apontes em que há sugestão de imposição de débito. No item 1.1 (fls. 156/158) aponta o pagamento de função gratificada de coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo a um servidor, entendendo que não restou comprovada a contraprestação laboral.

O Responsável aduz que a FG tem origem na Lei Municipal nº 3.754/2003 e que este Tribunal até então não havia apontado irregularidades, e defende, ainda, a não fixação de débito por ter havido a contraprestação laboral (fls. 188/204).

Tendo em vista que o servidor estava formalmente designado para a Função Gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo desde 02-05-2003, consoante Portaria nº 003/2003 (fl. 21), que os documentos de folhas 271 a 286 demonstram a sua atuação, o que restou comprovado nos autos que o mesmo deixou de exercer a FG após a realização do aponte (fls. 287/288), afasto a sugestão de imposição de glosa.

Sobre o pagamento de IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana) - item 2.2, a Equipe de Auditoria sustenta o pagamento indevido quando efetuada a aquisição do imóvel destinado à instalação da sede do Legislativo, em face do que dispõe o inciso VI, alínea "a", do artigo 150 da Constituição Federal, sugerindo a imposição de débito no valor de R$ 884,52, com o que anui o Ministério Público de Contas.

que pertine à cobrança de impostos entre os entes federados. Contudo, tendo em vista que o recurso do Legislativo utilizado para o pagamento do imposto advém das receitas municipais, entendo que não há que se falar em prejuízo ao Erário. Se o Legislativo intentar reaver o numerário, deve ingressar com as medidas administrativas ou legais cabíveis.

Diante disso, sou pelo afastamento da glosa sugerida.

Já no item 2.3.1, a Equipe de Auditoria indica ter havido sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio (fls. 158/159), opinando pela imposição de débito.

Sobre o aponte, entendo razoáveis as ponderações do Responsável, no sentido de que não é defeso ao Legislativo instituir controles sobre seu próprio patrimônio. Contudo, entendo que deva ser recomendado à Origem o reexame da situação, a fim de verificar a efetiva necessidade de realizar contrato para utilização de software do qual já dispõe do Executivo.

Diante disso e, sobretudo, pelo fato de não haver crítica quanto à prestação do serviço, não acolho a imposição de débito.

Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contração do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM.

As demais falhas constantes nos autos demonstram a realização de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária, que, em seu conjunto, não chegam a comprometer as Contas em apreciação, embora ensejem a aplicação de penalidade pecuniária ao Administrador, devendo, ainda, ser alertada a Origem para que evite a reincidência das inconformidades e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização o que deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria.

Diante do exposto, com esses fundamentos, voto para que este Egrégio Plenário decida nos

SEMAD Fl. 60
Tribunal de Contas 365
SEMAD Fl. 52

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

a) pela imposição de multa a Oldemar Holztechner, no valor de R$ 1.000,00, por infração de normas de administração financeira e orçamentária, conforme previsto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000;

b) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa, de conformidade com a Resolução vigente;

c) pela intimação do Responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa ao Erario Estadual, apresentando a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, em igual prazo;

d) não cumprida a decisão e esgotado o prazo fixado para o recolhimento do valor ou interposição de recurso nos termos regimentais, pela emissão de Certidão de Decisão - Título Executivo, de conformidade com a Instrução Normativa vigente;

e) alertar a Origem para que evite a reincidência das falhas descritas neste relatório e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como reavalie a necessidade da contratação do software para controle de patrimônio, conforme consignado no item 2.3.1;

f) pela Baixa de responsabilidade, com ressalvas, de Oldemar Holztechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009, com fundamento no artigo 99, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, a autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.

g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, à autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.

Conselheiro ALGIR LORENZON,

Relator.

Fl. 552

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Processo nº 0095-02.00/11-5

Matéria: Processo de Contas do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao exercício de 2011

Interessado(s): Salete de Holleben Camozzato e Paulo Antônio Pastorello

Sessão: 11 desetembro de 2013 Tribunal Pleno

PROCESSO DE CONTAS. LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANANDUVA. EXERCICIO DE 2011. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CONSTITUTIVA DA TOMADA DE CONTAS DE ACORDO E NO PRAZO REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RECOMENDAÇÃO. GLOSA. REGULARES, COM RESSALVAS AS CONTAS DA SENHORA SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO E DO SENHOR PAULO ANTÔNIO PASTOTORELLO. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA.

O pagamento de diárias em desacordo com a legislação incidente enseja a restituição dos valores concedidos irregularmente.

As irregularidades remanescentes ensejam recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor para que evite a reincidência das mesmas, bem como oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa dos dados e informações exigidos por este Tribunal.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Processo de Contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato (01-01 a 03-02-2011 e 20-02 a 31- 12-2011) e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello (04-02 a 19-02-2011), Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM instrui o feito às fls. 80/82, observando que a documentação constitutiva desta Tomada de Contas foi entregue no prazo e de acordo com as disposições regimentais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Resoluções nºs 663/2000 e 921/2011, e nas Instruções Normativas nºs 11/2010 21/2011, o Serviço de Acompanhamento de Gestão, realizou a avaliação da Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2011 (Processo nº 1378-0200/11-1 em apenso), concluindo que foram atendidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Contudo, consigna a ocorrência de falhas no Relatório de Auditoria e no Relatório Geral Consolidado, sobre as quais os Administradores foram intimados. Prestados os esclarecimentos e documentos probatórios de fls. 90 a 533 por meio de Procuradora devidamente habilitada, a Drª. Anielle Cavalli, inscrita na OAB/RS sob o nº 57.817, conforme instrumentos de mandatos acostados às fls. 118 e 119, a Área Técnica os examinou às fls. 534 a 541, concluindo permanência das impropriedades a seguir arroladas:

Da Consolidação.

Item 2 (fls. 538/541) - As remessas da norma à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE nº 12/2009;

Item 3 (fls. 538/541) - As remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 612/2002 (e suas alterações) e na Instrução Normativa TCE nº 23/2004.

Da Auditoria.

Item 1.1 (fl. 535) - Pagamento de diárias aos vereadores em valores superiores aos devidos, contrariando a Resolução de Mesa nº 015/98. Sugestão de devolução ao erário no valor de R$ 1.646,34;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

TCE

item 2.1 (fls. 535/538) - irregular inexigibilidade licitatória utilizada na contratação da empresa IGAM - Instituto Gama de Assessoria a Órgãos Públicos para a prestação de serviços de assessoria administrativa (aquisição de informativos técnicos). Infringência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. Despesas com a contratação no valor de R$ 9.273,00.

Instado regimentalmente o Ministério Público de Contas manifestou-se através do Parecer MPC nº 8806/2013 (fls. 544/551), da lavra da Adjunta de Procurador, Drª. Daniela Wendt Toniazzo, que opinou nos seguintes termos:

"1º) Preliminarmente, determinação ao setor competente para que proceda à apuração dos valores relacionados ao item 1.1 da Auditoria, conforme proposto na respectiva análise constante desta manifestação, e intimação da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO para, querendo, apresentar manifestação acerca dos valores apurados e do contido na referida análise;

2º) Multa à senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e ao senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO, com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/ 2000 e 132 do RITCE;

3º) Fixação de débito do valor apurado conforme o item 1º deste dispositivo, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO;

4º) Fixação de débito do valor de R$ 134,92, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade do senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO;

5º) Negativa de executoriedade da Resolução de Mesa nº 015/99, no que diz respeito aos valores relativos à concessão de diárias quando os deslocamentos são para fora do Estado, com a consequente determinação ao atual Administrador para que, sob pena de responsabilidade financeira, tome as devidas providências no sentido de adequar os referidos valores, de modo que o Instituto não se afaste de seu caráter eminentemente indenizatório;

l6º) Determinação ao atual Administrador no sentido de desconstituir, na eventualidade de ainda estar vigente, o contrato apontado no item 2.1 da Auditoria e, se for o caso, contratar novamente os respectivos serviços na forma estabelecida na Constituição da República e, especialmente, na

Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;
7º) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO
PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;
8º) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;
9º) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos."
É o relatório.
VOTO:
Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requereu o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;

7º) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO
PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;
8º) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;
9º) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos."

É o relatório.
VOTO:

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requereu o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Outrossim, relativamente aos pagamentos integrais de diárias ao invés de meia-diária, situação que ocasionou o pagamento a maior no valor de R$ 1.546,34, os próprios Gestores reconhecem a falha, manifestando-se pela devolução dos valores pagos indevidamente, anexando autorizações para desconto em folha de pagamento, assinadas pelos Vereadores beneficiários das diárias.

Contudo, considerando a inexistência de qualquer prova das medidas anunciadas, não me resta outra alternativa, senão a de determinar a devolução ao erário, do valor de R$ 1.546,34, indevidamente pago a título de diárias, conforme consignado no Relatório de Auditoria e de cuja quantia

estavam cientes os Administradores, respeitados os respectivos períodos em que cada um presidiu o Poder Legislativo do Município de Sananduva.

De outra banda, em relação à contratação da empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, mediante irregular inexigibilidade licitatória, apontada no item 2.1, os Gestores em seus esclarecimentos e documentos juntados (fls. 91 a 513), alegam que este Tribunal possui quatro contratos iguais ao celebrado com o mencionado Instituto por inexigibilidade de licitação. Mencionam que nesta Corte há decisões sobre a possibilidade de contratação do IGAM pela via de inexigibilidade de licitação, transcrevendo as decisões exaradas.

Indicam processos de inexigibilidade de licitação, onde o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Ministério Público de Santa Catarina contrataram aquela Entidade. Destacam que nos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e da Paraíba o objeto do contrato é exatamente o mesmo, ou seja, fornecimento de informativos.

Tendo em vista as justificativas apresentadas e as decisões deste Tribunal acerca do caso em concreto, sou pela regularidade da contratação, considerando a natureza do serviço técnico, a notória especialização da empresa, bem como pela inexistência de elementos que indiquem que o preço foi superior ao de mercado, tendo como fator preponderante a discricionariedade de escolha do Administrador.

Por derradeiro, acerca da remessa intempestiva de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP (Consolidação), em que pesem os esclarecimentos prestados pelo Gestor, os apontes revelam descumprimento às normativas previstas para as respectivas matérias, sujeitando recomendação à Origem, na pessoa do atual Administrador, no sentido de evitar a ocorrência das falhas referidas, bem como para que

oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa de normas e de informações.

Diante do exposto, acolhendo em parte as proposições constantes do parecer ministerial, voto:

a) pela recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor, no sentido de orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva as remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP;

b) pela fixação de débito no valor de R$ 1.546,34 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), de responsabilidade da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, observados os períodos em que estiveram à testa do Poder Legislativo, referente ao pagamento a maior de diárias (item 1.1 da Auditoria);

c) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração e atualização do demonstrativo do débito fixado;

d) pela intimação dos mesmos para que no prazo de 30 (trinta) dias promovam o recolhimento do débito fixado na presente decisão, apresentando as devidas comprovações perante este Tribunal de Contas;

e) não cumprida a decisão e esgotado o prazo para recolhimento do débito fixado, seja emitida a Certidão de Decisão - Título Executivo, consoante Instrução Normativa nº 02/2011;

f) declarar atendidos os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referente ao exercício de 2011;

g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;

h) após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito.

Conselheiro Iradir Pietroski,
Relator.

g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;

h) após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito.

Conselheiro Iradir Pietroski,

Relator.

INSTALAÇÕES DO IGAM

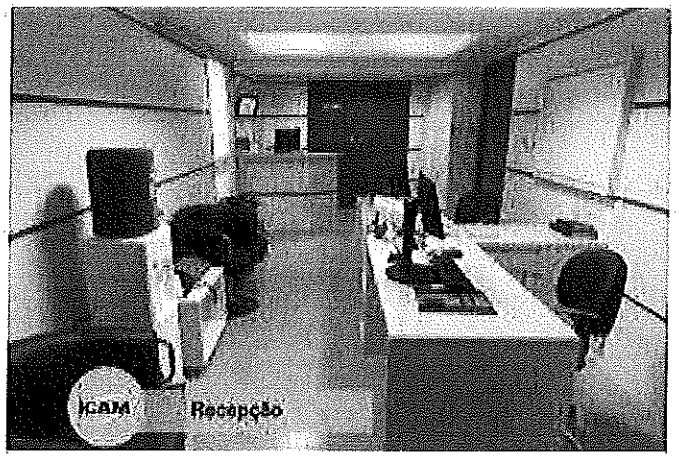

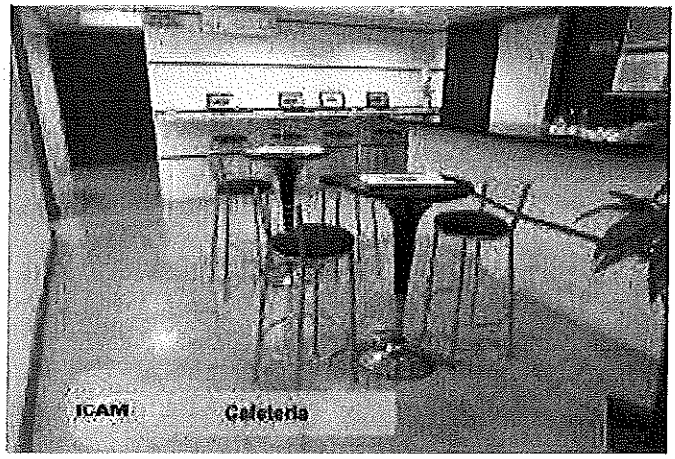

SEDE do IGAM - Rua das Andradas 1560,
18º andar - Galeria Malcon- Centro - Porto Alegre (RS) (51) 32111627 igam@igam.com.br www.igam.com.br

IGAM Sala de Cursos Práticos

IGAM Sala de Reuniões

IGAM Sala de Cursos Práticos

Sala de coffee break 01
IGAM

Mini auditório de cursos
IGAM

EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL DO IGAM

BRUNNO BOSSLE -OAB/RS 92.802

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado, graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Supervisor do Setor Jurídico do IGAM, Especialista em Licitações e Direito Tributário, advogado com atuação junto o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

DANIEL DIAS RIBEIRO - OAB/RS Nº 111.432

Advogado, Consultor Jurídico do IGAM, Bacharel em Direito pela Faculdade São Judas Tadeu. Atuante na tramitação dos processos de contas de governo e contas de gestão dos gestores públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI - OAB/RS Nº 71.737

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado graduado pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/RS. Especialista em direito público pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural - IDC. Especialista em direito público pela Escola Superior da Magistratura Federal - ESMAFE. Mestre em direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - Uniritter. Assessor Jurídico no Município de Canoas- RS (2009-2010). Instrutor de cursos na área de pessoal e processo administrativo.

DIEGO FROHLICH BENITES

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (Uniritter)

EVERTON MENEGAES PAIM - OAB/RS 31.446

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado, graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Especializando em direito público pela Faculdade Projeção de Brasília. É Consultor Jurídico, Instrutor de Cursos do IGAM e Palestrante convidado da EGEM/SC, com atuação nas áreas de organização e funcionamento de Câmaras Municipais, exercício das Atividades Parlamentares e Processo Legislativo Municipal.

FABRÍCIO BOROWSKY

Contador pela faculdade Uniritter, Pós-Graduando em Contabilidade e Orçamento Público pela Metropolitana Educação, Pós-Graduando em Contabilidade, Gestão Tributária e auditoria pela Faculdade Estratego e instrutor de Cursos do IGAM, atuando nas áreas de Contabilidade e Orçamento Público.

Fl. 70

Fl. 67

FELIPE MARÇAL DA SILVA

Consultor Jurídico do IGAM, Bacharel em Direito pela Faculdade São Judas Tadeu, atuante na tramitação dos processos de contas de governo e contas de gestão, atua na consultoria da área de servidores públicos e processo legislativo.

FERNANDO VITOR THEOBALD MACHADO – OAB/RS Nº 116.710

Graduado em Direito pela Pontifícia pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e especialista em Direito Penal e Política Criminal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Advogado e Consultor Jurídico do IGAM.

JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA - OAB/RS Nº 99.940

Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) e especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Advogada e Consultora Jurídica do IGAM.

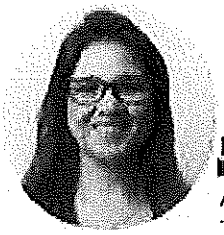

KARLA SILVEIRA - OAB Nº 80764/B

Advogada especialista em Direito do Trabalho. Graduação em Direito pela UFMG. Mestrado em Direito Empresarial pela Universidade de Lisboa. Vasta experiência em departamentos jurídicos de grandes empresas multinacionais. Consultora e Instrutora de cursos no Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM com ênfase na área de pessoal.

LERIANE LEAL

Contadora, pelas Faculdades Integradas Simonsen e Universidade Federal do Rio de Janeiro, Pós-Graduação em nível de Especialização em Administração Pública, pela Faculdade Padre João Bagozzi - Curitiba - PR, atuação como Contadora Municipal da Saúde com experiência em Gestão Hospitalar, Instrutora de Cursos do IGAM, atuando nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

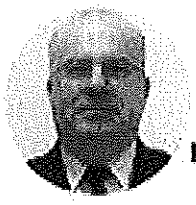

LUIS FERNANDO RAMOS - CRC Nº 47524

Contador, consultor IGAM, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Rio dos Sinos - Unisinos, Pós-Graduado em Perícia e Auditoria Pela Pontifícia Universidade Católica - PUCRS e Direito Tributário pela LFG, consultor nas áreas referentes ao Regime Geral de Previdência, SEFIP, RAIS, DIRF, DCTF, ICMS e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, Escocial.

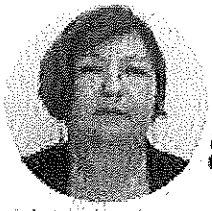

MARGERE ROSA DE OLIVEIRA - OAB Nº 25.008

Advogada e consultora jurídica da área de direito administrativo e direito tributário, formada pela UNISINOS em bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, com Mestrado em Direito pela PUCRS especialização em Direito Advocacia Pública pela UFRGS. Autora do Livro Curso de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Plenum.

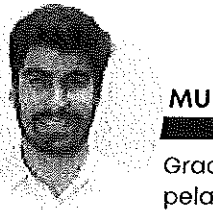

MURILO MACHADO FLORES

Graduado em Engenharia de Produção pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), consultor e instrutor do IGAM, atuando nas áreas de contabilidade, patrimônio e orçamento.

Fl. 71
SENADO
Fl.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA OAB/Nº 42.721

Professora, advogada, graduada em Direito e com Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Estado, pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, de Canoas/RS, com Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Ambiental, pela Fundação Getulio Vargas (FGV), Porto Alegre/RS, Coordenação Rio de Janeiro/RJ, apresentou trabalho de conclusão de curso em Turismo sustentável. Curso de Extensão em Direito Eleitoral pela PUC/RS. Exerceu as funções de assessoramento, chefia e Procuradora Jurídica na Câmara Municipal de Canoas. Foi Secretária Municipal de Canoas/RS, Consultora e Instrutora do IGAM.

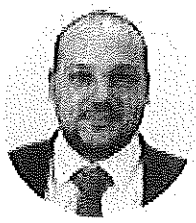

THIAGO ARNAULD DA SILVA - OAB Nº 114.962

Graduado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil. Advogado. Pós-Graduando em Direito Penal e Processual Penal e Pós-Graduando em Docência no Ensino Superior pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci.

VANESSA DELUCHIO - OAB/RS 104.401

Advogada, consultora jurídica e instrutora de cursos do IGAM, com atuação nos processos de contas de governo e contas de gestão dos gestores públicos junto a Tribunais de Contas, atua nas áreas de consultoria e cursos de pessoal, nas organizações, regimentos internos processo e técnica legislativa consolidação de leis.

VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS - OAB/RS Nº

Advogado, atua como consultor jurídico na área de Licitações e contratos administrativos desde 1994; foi professor no Curso Sequencial de Gestão Pública na Universidade de Caxias do Sul - UCS (2003-2005). É autor dos livros: A Lei do Pregão no Município, Editora Verbo Jurídico (2007), e Descomplicando a Licitação Pública, (IGAM 2015).

IGAM®

Gestão Pública eficiente, atualizada e honesta conta com a assessoria do IGAM